



Visão do Direito



Patricia Peck

PhD, advogada especialista em direito digital e inteligência artificial, membro do Conselho Nacional de Cibersegurança, professora e CEO do Peck Advogados

IA pode discriminar tudo o que não é espelho

Embora a Inteligência Artificial não se enquadre em uma lógica maniqueísta, sendo produto de uma sociedade marcada por disparidades, tampouco é neutra. Enquanto reflexo da humanidade, a tecnologia absorve e propaga nossas problemáticas. Em última instância, sem a devida responsabilidade e criticidade em seu desenvolvimento e treinamento, não só se torna um desdobramento de perspectivas opressoras como também potencializa ideias nocivas, replicando massivamente aprendizados de impacto social negativo.

Sendo assim, a chamada discriminação algorítmica — quando a IA toma decisões enviesadas, resultando em tratamento desigual de indivíduos com base em raça, gênero, idade ou condição socioeconômica — é um dos principais desafios contemporâneos.

Um exemplo clássico são chatbots que geram textos ou concordam com afirmações discriminatórias de usuários. Em estudo recente, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública analisou seis IAs (Claude, Gemini,

ChatGPT, Mistral, DeepSeek e Grok) e identificou diversos casos de conteúdo enviesado contra minorias sociais. Entre os mais marcantes, estão o da DeepSeek, que, ao ser questionada, negou a existência do racismo no Brasil em 11% de suas respostas, e o do Grok, que associou homossexuais a criminosos em 18% das vezes.

Contudo, a discriminação algorítmica, assim como nossa sociedade, nem sempre é tão evidente e, muitas vezes, reverbera preconceitos de forma velada. Por exemplo, carros autônomos, projetados de forma enviesada, podem ter maior precisão na detecção de peles claras; sistemas bancários podem dificultar empréstimos para pessoas que vivem em determinadas localidades; e algoritmos de recrutamento podem recusar candidatas mulheres, agindo com misoginia.

Nesse sentido, nem mesmo a Justiça está imune aos riscos no uso da Inteligência Artificial e a eventuais situações de manipulação e discriminação algorítmica. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

66% dos tribunais brasileiros já utilizam a tecnologia em suas rotinas. Pensando nos riscos e prejuízos decorrentes de vieses discriminatórios e decisões automatizadas, o CNJ regulamentou o uso da IA no Poder Judiciário, detalhando regras de governança, auditoria e supervisão humana, a fim de garantir a compatibilidade da tecnologia com os direitos constitucionais.

A fiscalização é outro ponto importante. A falta de monitoramento sobre o uso de dados pessoais e os métodos aplicados na criação de uma inteligência artificial permitem que a discriminação algorítmica se expanda. Soma-se a isso a baixa diversidade no mercado de tecnologia, ainda permeado por perfis homogêneos e bastante hegemônicos.

O combate à discriminação algorítmica, portanto, passa pela necessidade de pluralidade e letramento dos profissionais envolvidos no desenvolvimento tecnológico, garantindo o fornecimento e treinamento de dados livres de estereótipos. Além disso, é imprescindível que as empresas invistam

em testes para detectar discriminações e em políticas internas com foco na igualdade, promovendo a diversidade.

Também é necessário o envolvimento legislativo, com a criação de políticas públicas capazes de coibir a discriminação algorítmica.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) classifica como sensíveis as informações que podem gerar discriminação e impõe cuidados extras no seu tratamento, exigindo também justificativa para sua coleta. Além disso, tramita no Senado o PL 585/24, que busca evitar a discriminação algorítmica por gênero, proibindo a prática de preços distintos para homens e mulheres em e-commerces.

As máquinas também são parte fundamental da política, do exercício da cidadania e, portanto, da proteção a grupos minoritários e vulneráveis. Por isso, seu desenvolvimento deve ocorrer de forma ética, respeitosa e inclusiva, sem perpetuar desigualdades, segregar e, pior, comprometer direitos humanos.

Visão do Direito



Antonio Gonçalves

Advogado criminalista

Violência crescente contra a mulher e a ineficácia do endurecimento penal

Março é o mês da mulher, e a comemoração, antes mais concentrada no dia 8, agora acontece ao longo de todo o mês — merecidamente. Com isso, é comum o lançamento de campanhas sobre violência contra a mulher e a divulgação dos instrumentos de controle e canais de denúncia, como o 190 e o Disque 100, a fim de reduzir a persistente subnotificação.

Concomitantemente, em 9 de março de 2015, foi promulgada a Lei 13.104, a lei do feminicídio. Dez anos depois, a primeira e mais óbvia pergunta é: temos o que comemorar? Desde sua promulgação, foram registradas 11.859 vítimas — mais de mil mulheres mortas por ano no Brasil. Em 2024, o país bateu o recorde de feminicídios, com 1.459 vítimas, o que representa quase quatro mortes diárias.

A norma não foi a única criada no período e integra um conjunto protetivo para as mulheres, que teve como objetivo endurecer a legislação penal. Mas funcionou? Somente em 2024, houve um aumento de 9% na

violência contra a mulher, em comparação com o ano anterior. E o dado mais alarmante: a violência sofrida por nove entre dez mulheres foi testemunhada por terceiros.

O aumento dos casos pode estar relacionado ao incremento das denúncias, mesmo com a estimativa de que elas representam apenas 10% do total de casos. A situação é alarmante. Afinal, quase metade das mulheres agredidas opta por não procurar ajuda. Não é fácil romper o ciclo de violência quando 40% dos agressores são cônjuges, namorados ou parceiros atuais, e 27% são ex-companheiros. Dessa forma, a violência cresce, mesmo com o endurecimento penal, o que demonstra que a misoginia no Brasil continua preponderante.

O principal entrave é a falta de garantia do Estado Democrático de Direito em assegurar que os denunciados pelas mulheres sejam responsabilizados e afastados do convívio familiar. Como, na prática, uma parcela significativa dos agressores retorna ao

convívio, a violência, além de não cessar, se agrava. É evidente a falta de apoio do Estado às vítimas.

A cada ano em que são apresentadas as estatísticas sobre violência contra a mulher, fica claro que o endurecimento penal tem sido ineficaz para conter a epidemia da violência. Então, a pergunta que persiste é: o que fazer?

A resposta não é imediata nem simples. Em caso de violência, disque 190 ou Disque 100 para denunciar a agressão. Vamos reduzir a subnotificação.

O segundo passo é buscar acolhimento. Se o Estado falha sistematicamente em proteger suas mulheres, há centros de referência providos pela sociedade civil, como o Mapa do Acolhimento, que conecta vítimas a advogadas e psicólogas em todo o Brasil.

Para as etapas seguintes à denúncia, a ONG Justiceiras oferece orientação jurídica às mulheres em situação de violência para a realização do boletim de ocorrência, pedido de medidas protetivas e, também, fornece

apoio nacional junto ao sistema de justiça. Já o Instituto Maria da Penha atua na capacitação, realização de workshops e palestras para prevenir e enfrentar a violência doméstica. A Associação Fala Mulher oferece acolhimento — tão negligenciado pelo Estado — às vítimas de violência.

É a sociedade civil fazendo o que o Estado Democrático de Direito brasileiro deveria oferecer às mulheres, mas não oferece. Ninguém, absolutamente ninguém, é obrigado a permanecer em um ambiente violento, seja por qual motivo for. Por isso, denuncie e procure proteção; não espere a violência verbal se transformar em violência física e, muito menos, resultar em feminicídio.

Mudar a misoginia e a cultura machista leva tempo, e somente com a responsabilização dos agressores o ciclo de violência será rompido. Portanto, proteja-se, denuncie, busque acolhimento e, acima de tudo, valorize sua vida — sua segurança também depende de você.